



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 876, de 2020, da Senadora Leila Barros, que Autoriza a realização a distância, utilizando-se de meios ou recursos tecnológicos, de reuniões de Conselhos Fiscais e de Administração de empresas públicas ou privadas, bem como, os conselhos públicos criados por Lei.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Fernando Dueire

13 de agosto de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 876, de 2020, da Senadora Leila Barros, que *autoriza a realização a distância, utilizando-se de meios ou recursos tecnológicos, de reuniões de Conselhos Fiscais e de Administração de empresas públicas ou privadas, bem como, os conselhos públicos criados por Lei.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Lei nº 876, de 2020, de autoria da Senadora Leila Barros, cuja ementa é reproduzida acima.

Pelos arts. 1º e 2º, fica autorizado aos Conselhos Fiscais e de Administração, bem como aos Comitês de Auditoria e a outros conselhos públicos criados por lei, de empresas públicas e privadas, regidas pela Lei nº 6.404, de 1976, e pela Lei nº 13.303, de 2016, a realização de reuniões à distância mediante o emprego de recursos tecnológicos.

O art. 3º estende a referida autorização aos conselhos consultivos, fiscais ou de governança pertencentes a fundos, fundações e autarquias instituídos ou regidos por lei federal, enquanto o art. 4º estabelece as condições a serem observadas pelas tecnologias utilizadas para viabilizar as reuniões e o art. 5º estabelece a entrada em vigor da norma na data de sua publicação.

O PL foi encaminhado à CAE e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), em caráter terminativo.

No prazo regimental, foi apresentada a Emenda nº 1-T, que altera a redação do art. 5º para autorizar às empresas regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, a divulgar na ata da reunião realizada à distância, ou em outro documento pertinente, a estimativa dos recursos economizados em razão de sua realização não ter ocorrido de forma presencial.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das matérias que lhe sejam submetidas. Nesse sentido, o PL nº 876, de 2020, inscreve-se no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Considerando que o projeto será analisado posteriormente pela CTFC, iremos nos ater apenas aos aspectos relacionados a esta CAE.

Conforme descrito, a proposição autoriza que os Conselhos Fiscais e de Administração e os Comitês de Auditoria das empresas públicas e privadas, regidas pelas Leis nº 6.404, de 1976, e 13.303, de 2016, realizem reuniões à distância mediante a utilização de recursos tecnológicos.

De início, destaco que, durante a Pandemia da Covid-19, a internet e os dispositivos móveis ganharam relevância significativa como canais de comunicação formal, pois possibilitaram a continuidade de diversas atividades empresariais. A migração do trabalho presencial para o remoto – o *home office* – foi medida que transformou radicalmente o dia-a-dia de inúmeros setores econômicos. Agora, no período pós-Pandemia, é frequente o caso de empresas que adaptaram as atividades remotas a seu modelo de negócio, em atenção à qualidade de vida de seus trabalhadores, ao aumento de produtividade e à economia de recursos.

Em decorrência da Pandemia, a Lei nº 14.010, de 2020, instituiu o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado, o qual, entre outros, permitiu às pessoas jurídicas de direito privado realizarem reuniões e assembleias por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos, até a data limite de 30 de outubro de 2020.

Posteriormente, a Lei nº 14.309, de 2022, alterou o Código Civil e a Lei nº 13.019, de 2014, para permitir, desta vez em caráter permanente, a realização tanto de reuniões como de deliberações virtuais pelas organizações

da sociedade civil, assim como pelos condomínios edilícios. Percebemos, com isso, que o desenvolvimento de atividades à distância é uma realidade consolidada em nossa sociedade.

No âmbito dos Poderes Legislativos, o Senado Federal é reconhecido como o primeiro parlamento do mundo a realizar um sessão deliberativa de forma inteiramente remota, sem qualquer prejuízo à apreciação das matérias. Inclusive, esta prática foi estendida às audiências públicas, o que se traduz em clara economia de recursos e continuidade de trabalhos na forma remota ou semipresencial, o que permite a continuidade de debates e deliberações, que de outra forma, ficariam paralisados.

Dessa forma, o PL nº 876, de 2020, é meritório pois estende a autorização para reuniões remotas às instâncias decisórias e fiscalizadoras mais altas de empresas públicas e privadas, em claro benefício ao seu funcionamento. Ainda, a previsão de divulgação dos recursos economizados pela não adoção da reunião presencial também é meritória, uma vez que promove maior transparência e permite um melhor acompanhamento das atividades desenvolvidas aos diversos agentes econômicos interessados.

Julgamos relevante acolher a Emenda nº 1-T para autorizar a divulgação dos recursos economizados caso a reunião, comparativamente, tivesse sido realizada de forma presencial. Além da medida propiciar a transparência, serve para dar a real medida da economia gerada.

Com o objetivo de aprimorar o projeto, oferecemos uma emenda para determinar que as tecnologias utilizadas para a realização das reuniões à distância verifiquem e confirmem a identidade dos participantes. Julgamos que tal medida é importante diante dos recentes casos do uso de inteligência artificial para criar *deepfakes* de altos executivos de empresas em reuniões remotas que provocaram prejuízos milionários para as empresas, com desvios de recursos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 876, de 2020, com o oferecimento da seguinte emenda e o acolhimento da Emenda nº 1-T.

EMENDA Nº 2 - CAE

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 4º do Projeto de Lei nº 876, de 2020:

“V - verificação e confirmação da identidade dos participantes das reuniões.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. ANDRÉ AMARAL	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. SORAYA THRONICKE	
CARLOS VIANA		8. WEVERTON	
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ		4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO		8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 876/2020)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CAE.

13 de agosto de 2024

Senador Vanderlan Cardoso

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos